



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020**

**PROCESSO Nº 3222/2020**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 21/12/2020**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13H00**

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que, por meio de sua Pregoeira, assessorada pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria Única nº 204, de 10 de março de 2020, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**. O credenciamento e a abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 21 de dezembro de 2020, sendo o primeiro a partir das 13h00 e o segundo às 13h15, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal – Centro – Santo André/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será integralmente conduzida pela Pregoeira, assessorada por sua Equipe de Apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei 9.407/12, alterada pela Lei nº 9.487/13, ambas do município de Santo André, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

### **I – DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTANTES PARA BIBLIOTECA E ARQUIVO** - conforme especificações e condições do Anexo I, integrante deste Edital.

### **II – DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pela Pregoeira e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de empresa simples, ato construtivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Este documento deverá ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico de





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

2.1.1.1 Se para representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá, obrigatoriamente, haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.

2.1.2. Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou de instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.1.4 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

2.2. Os representantes das microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo IV integrante deste Edital, assinada pelo seu representante legal e pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.4. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo V, parte integrante deste Edital, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.4.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal ou entregá-los diretamente à Pregoeira mediante recibo, também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.4, juntamente com o envelope PROPOSTA.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

2.5. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa da Pregoeira.

2.6. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

### **III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar à Pregoeira 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Que não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.2.2. Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

3.2.3. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses em que houver atendimento ao disposto no item 6.1.3.2, a, a.1 e a.2

3.2.4. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André.

3.2.5. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André.

3.2.6. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.7. Estrangeiros que não funcionem no País.

3.2.8. Quaisquer interessados, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos, e que não se enquadrem em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

todos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes por via postal (com AR - Aviso de Recebimento) ou entregá-los diretamente à Pregoeira, mediante recibo, deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados desta.

### IV – DA PROPOSTA

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, salvo quando expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, devendo constar:

- a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ.
- b) A descrição e condições do objeto, que devem estar em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital.
- c) As indicações do valor unitário e total de cada item, expressos em algarismos, conforme Anexo II deste Edital.
  - c.1) Havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
  - c.2) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.
- d) As condições de fornecimento, prazo de garantia e entrega, conforme cláusula XII e XV do presente Edital.
- f) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.
- g) O prazo de vigência do contrato, de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentem quantidade inferior à estabelecida no Anexo I do Edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos.
- c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, no preço e prazo constantes de sua proposta.

### **V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO conforme item 3.1 deste Edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pela Pregoeira as propostas de **MENOR PREÇO POR ITEM** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima entre os lances (aplicável inclusive ao primeiro colocado) de:

5.6.1. R\$ 100,00 (cem reais) no Item 1 – Estantes Arquivo.

5.6.2. R\$ 100,00 (cem reais) no Item 2 – Estantes Biblioteca.

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.12. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.14. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.15.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novos documentos.

5.15.2. A verificação será certificada pela Pregoeira ou por membro de Equipe de Apoio, por ela designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.15.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.17. A Pregoeira poderá, se considerar necessário, determinar que seja informada sobre os preços individuais dos serviços ofertados.



5.18. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

5.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

5.20. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

## **VI – DA HABILITAÇÃO**

6.1. Todas as licitantes deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06, e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12, e suas alterações posteriores** - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

- a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes;
- b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

### **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- b) Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.

**6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante.

c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme previsto no Art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.1.2.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.1.2.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.2.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.2.3. Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.4 As certidões de regularidade fiscal, previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

### 6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

### 6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto com as características do presente Pregão, de complexidade igual ou superior, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

### 6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VII.

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo VI, integrante deste Edital.

c) Declaração, a ser firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, conforme Anexo IV deste edital.

c.1) A declaração relacionada na alínea `c` deste subitem 6.1.5 não precisará constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiver sido apresentada para o credenciamento neste PREGÃO.

d) Atestado de Vistoria fornecido pelo(a) Sr(a). Coordenador(a) de Biblioteca e Registro Parlamentar e/ou Sr(a). Coordenador(a) de Protocolo e Gestão Documental, assinado por representantes de ambas as partes, tomando conhecimento de todas as informações relativas à viabilidade técnica e das





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme modelo constante do Anexo XI deste edital.

d.1) Os atestados de vistoria emitidos para o fornecimento de orçamento inicial serão consideradas para esta comprovação.

d.2) A vistoria deverá ser agendada com o(a) Sr(a). Coordenador(a) de Biblioteca e Registro Parlamentar pelo telefone (11) 3429-5935 e/ou Sr(a). Coordenador(a) de Protocolo e Gestão Documental pelo telefone (11) 3429-5965, e efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da presente licitação.

d.3) Alternativamente, caso a licitante julgue adequado, ela poderá fornecer Declaração de Abstenção de Vistoria Técnica, de acordo com o modelo constante no Anexo XII deste edital.

### 6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz** e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.4. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

6.2.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

6.2.6. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

### VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às exigências deste Edital.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

7.2. O(s) objeto(s) desta licitação será(ão) adjudicado(s) à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

### VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h às 18h diretamente via *e-mail* para a Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André, no endereço eletrônico [protocolo@cmsandre.sp.gov.br](mailto:protocolo@cmsandre.sp.gov.br), dirigidas ao Presidente da Câmara.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. As razões e contrarrazões do recurso apresentado devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André, por intermédio da Pregoeira, e protocolizadas diretamente por *e-mail* para a Coordenadoria de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal de Santo André, no endereço eletrônico [protocolo@cmsandre.sp.gov.br](mailto:protocolo@cmsandre.sp.gov.br), de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, em cumprimento ao disposto no Art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

## **IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pela Pregoeira, caberá a esta a adjudicação do objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pela Pregoeira, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

## **X – DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

10.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

## **XI – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

11.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, junto à Gerência de Compras e Materiais, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, no endereço constante no Preâmbulo (Tel. 11 3429-5984).

11.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 11.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

11.3. A adjudicatária fornecerá por escrito à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado por meio do estatuto ou contrato social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

11.4. A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo X deste Edital.

11.4.1. Também previamente à assinatura do contrato, a declaração de que trata o Anexo IV, integrante deste Edital, deverá ser ratificada pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.

### **XII – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

12.1. A instalação das estantes, bem como toda a execução do serviço, deverá ser feita nos endereços abaixo, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 12h e das 13h às 17h, aos cuidados da comissão de recebimentos constante da cláusula XV:

- a) No Prédio do Instituto de Previdência de Santo André, sito na Rua Justino Paixão 85, 6º andar, Centro, Santo André, para o Item 1.
- b) Na sede Câmara Municipal de Santo André sita à Praça IV Centenário, nº 2, Centro, Santo André, para o Item 2.

12.1.1. Quaisquer necessidades referentes ao local, suas condições e execução, diferentes do que consta no item 12.1, deverão ser protocoladas nesta Câmara, devendo ser autorizadas previamente pela Comissão de Recebimento.

12.2. A adjudicatária assumirá inteira responsabilidade pelo serviço que executar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues.

12.3. **PRAZO DE INSTALAÇÃO:** Até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, quando se dará o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

12.3.1. O prazo máximo para início dos serviços será até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso até o máximo de 10 (dez) dias.

12.3.2. Após 10 (dez) dias úteis a partir do prazo supra sem que os serviços tenham sido iniciados, a **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o contrato, salvo se o retardamento decorrer de motivo de força maior, plenamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

12.4. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** A instalação dos equipamentos será recebida provisoriamente pela Comissão de Recebimento para verificação da conformidade com as especificações, sendo lavrado termo correspondente, com observância dos seguintes critérios:





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos materiais;

b) Na segunda oportunidade, os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

12.5. A Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os equipamentos e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6. PRAZO DE GARANTIA: A garantia de equipamentos e serviço de instalação deve ser de, no mínimo:

a) 24 (vinte e quatro) meses, para o Item 1.

b) 60 (sessenta) meses, para o Item 2.

12.6.1. Deverá haver reposição total de peças durante o período de garantia, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

12.7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo inicial de vigência será de 3 (três) meses a partir da data de assinatura do contrato, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

### **XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o nº 3.3.90. 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário, e estimam-se conforme segue:

13.1.1. Item 1: R\$ 35.730,00 (trinta e cinco mil e setecentos e trinta reais).

13.1.2. Item 2: R\$ 11.840,00 (onze mil e oitocentos e quarenta reais).

### **XIV – DOS PREÇOS E PAGAMENTO**

14.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela Contratante, desde que tenham relação com o objeto contratado.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

14.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, com o recebimento definitivo, devidamente discriminada e atestada pelo(a) Sr(a). Coordenador(a) de Protocolo e Gestão Documental e pelo(a) Sr(a). Coordenador(a) de Biblioteca e Registro Parlamentar.

14.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

14.3. **SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

### **XV – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e de seus fiscais conforme descrito nos itens 15.2. e 15.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

15.2. **A Fiscalização** será desempenhada pelo(a) Sr.(a) Coordenador(a) de Biblioteca e Registro Parlamentar e Sr(a). Coordenador(a) de Protocolo e Gestão Documental, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

15.2.1 A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3. **A Comissão de Recebimentos** será composta pelos fiscais designados no item 15.2., com o acompanhamento ainda do(a) Sr.(a) Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste Edital.

### **XVI – DAS PENALIDADES**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

16.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

## **XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

17.2. A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. A empresa vencedora obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

17.4. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

17.4.1. Após a assinatura do contrato, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

17.4.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

17.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou ainda, anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

17.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santo André – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitadas à Pregoeira por escrito, pessoalmente ou através do fone (11) 3429-5962 ou *e-mail*: [compras.....@cmsandre.sp.gov.br](mailto:compras.....@cmsandre.sp.gov.br), de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h.

17.10. Integram o presente Edital:

- A. Anexo I – Termo de Referência
- B. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- C. Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento
- D. Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- E. Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios
- F. Anexo VI – Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99
- G. Anexo VII - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública;
- H. Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005
- I. Anexo IX – Minuta de Contrato
- J. Anexo X – Termo de Ciência e Notificação
- K. Anexo XI – Modelo de Atestado de Vistoria
- L. Anexo XII – Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria Técnica

Câmara Municipal de Santo André, 8 de dezembro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**

**(PEDRINHO BOTARO)**

**PRESIDENTE**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição e instalação de estantes para biblioteca e arquivo, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste instrumento.

**2. QUANTITATIVO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Estante Multiuso em Aço; Aberta; Cor Cinza; Com Travamento em “X” no fundo e laterais; Medindo 1980x920x420 mm (AxLxP); Com 7 Prateleiras reguláveis com no mínimo um reforço ômega, com capacidade de carga mínima de 60kg por Prateleira, todas as estantes deverão ser fornecidas com 4 sapatas cada.	54
2	Estante Face Dupla, com 8 prateleiras, Profundidade 60 cm, Largura 100 cm, Altura 200 cm	6

2.1. As dimensões indicadas para o Item 1 podem ter uma variação de até 2%.

2.2. As dimensões indicadas para o Item 2 podem ter uma variação de até 5%.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

3.1. Para o Item 1:

3.1.1. As estantes deverão ser confeccionadas em aço carbono SAE 1008-1020, devem atender às exigências conferidas à qualidade do produto, fabricada de acordo com as normas da ABNT NBR 13961:2010 sem arestas cortantes e rebarbas, as prateleiras devem possuir reforço ômega com espessura mínima de 0,75mm, , 04 (quatro) colunas duplas (cantoneiras) em chapa de aço número 18 (dezoito), com, no mínimo, 40 (quarenta) furos por aba, furos ablongos (proporciona melhor distribuição de carga das bandejas nas colunas, cada estante deverá ser dotadas de sapatas anti-derrapantes na cor preta.

3.1.2. As estantes devem ser instaladas com os acessórios adequados a garantir a sua estabilidade e rigidez necessárias à sustentação dos materiais a serem armazenados. Para garantir a estabilidade do conjunto de estantes poderão ser utilizados acessórios conectando as estantes entre si, porém não devem ser utilizados elementos de fixação ao piso ou paredes.

3.1.3. Pintura em tinta epóxi-pó híbrida, eletrostática, polimerização em estufa a 220° C, na cor cinza.

3.1.4. As estantes devem possuir suficiente resistência mecânica e estabilidade para atender as suas funções.

3.1.5. Deverão ser instalados móveis novos, em perfeito estado de conservação, ausentes de defeitos como amassados, arranhões, rebarbas ou outra característica que comprometa a estética, segurança e uso do equipamento.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 3.1.6. Todos os equipamentos deverão ser previamente avaliados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.1.7. Caso seja constatado que os equipamentos ou a instalação não atendam às especificações será recusado o seu recebimento, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição ou ajuste dentro do prazo previsto para entrega.
- 3.1.8. Quando das instalações dos equipamentos a CONTRATADA deverá disponibilizar o manual dos respectivos equipamentos, bem como prestar as devidas instruções de uso e conservação à Administração.
- 3.1.9. O método, tecnologia, tipo e quantitativo de materiais empregados pela empresa CONTRATADA, deverão ser adequados e suficientes à perfeita execução dos serviços e previstos neste Termo de Referência.
- 3.2. Para o Item 2:
- 3.2.1. PAINEL LATERAL, BASE E TOPO
- Confeccionado em aço carbono SAE, sem arestas cortantes e rebarbas, com espessura mínima de 0,90mm, com tratamento antiferruginoso por fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó com tinta com ação antimicrobiana. Deve possuir sistema de encaixe para as prateleiras permitindo que o próprio usuário faça as mudanças de layout sem a utilização de ferramentas. A altura da superfície superior da base ao piso deve ser de no mínimo 15 cm. Cor referência dos painéis laterais: padrão CMYK 0 0 0 67; Cor referência da base e do topo: Padrão CMYK 0 0 0 30
- 3.2.2. PRATELEIRA SUPERFÍCIE LISA
- Com altura total externa de até 30 mm deverá ser confeccionada em aço SAE, sem arestas cortantes e rebarbas, com espessura mínima de 0,90 mm, com tratamento antiferruginoso por fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó com tinta com ação antimicrobiana, com superfície lisa com dobra invertida e/ou reforço soldado, devendo ser projetadas estruturalmente para suportar cargas mínimas de 100 Kg. Estas devem ser reguláveis na altura através de sistema de encaixe. Cor referência: Padrão CMYK 0 0 0 30
- 3.2.3. Toda a estrutura da estante e os acessórios confeccionados em aço SAE, sem arestas cortantes e rebarbas e protegidos por tratamento antiferruginoso por processo de fosfatização a zinco e pintura eletrostática a pó com tinta com ação antimicrobiana, espessura mínima de 90 micras.
- 3.2.4. As estantes devem ser instaladas com os acessórios adequados a garantir a sua estabilidade e rigidez necessárias à sustentação dos materiais a serem armazenados. Para garantir a estabilidade do conjunto de estantes poderão ser utilizados acessórios conectando as estantes entre si, porém não devem ser utilizados elementos de fixação ao piso ou paredes.
- 3.2.5. Deverão ser instalados móveis novos, em perfeito estado de conservação, ausentes de defeitos como amassados, arranhões, rebarbas ou outra característica que comprometa a estética, segurança e uso do equipamento.
- 3.2.6. Todos os equipamentos deverão ser previamente avaliados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

- 3.2.7. Caso seja constatado que os equipamentos ou a instalação não atendam às especificações será recusado o seu recebimento, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição ou ajuste dentro do prazo previsto para entrega.
- 3.2.8. Quando das instalações dos equipamentos a CONTRATADA deverá disponibilizar o manual dos respectivos equipamentos, bem como prestar as devidas instruções de uso e conservação à Administração.
- 3.2.9. O método, tecnologia, tipo e quantitativo de materiais empregados pela empresa CONTRATADA, deverão ser adequados e suficientes à perfeita execução dos serviços e previstos neste Termo de Referência.

#### **4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

- 4.1. Juntamente com a proposta deverá ser apresentado catálogo contendo o produto ofertado e manual de uso e garantia.
- 4.2. Apresentação de relatórios de ensaios, emitidos por laboratórios independentes, acreditados pelo INMETRO, em nome do fabricante do mobiliário, objeto de análise, que comprovem que os produtos a serem fornecidos atendem às normas especificadas no presente termo.
- 4.3. Os relatórios de ensaios emitidos com data superior a 05 (cinco) anos da data do certame só serão aceitos devidamente acompanhados de declaração formal do laboratório independente atestando a manutenção da validade dos testes.
- 4.4. Requisitos técnicos:
- 4.4.1. Para o Item 1:
- a. Resistência à corrosão: ABNT NBR 8094:1983 e ABNT NBR 8095:2015 – período mínimo de 300 horas de exposição, sem ocorrências de manchas ou pontos característicos de corrosão;
  - b. b. Pintura: Conforme normas ABNT NBR 11003:2009 e 10443:2008;
  - c. c. Ergonomia: em conformidade com a NR 17;
  - d. d. Estabilidade, resistência e durabilidade: em conformidade com os a norma ABNT NBR 13961:2010.
- 4.4.2. Para o Item 2:
- a. Resistência à corrosão: ABNT NBR 8094:1983 / ASTM D 1654- Névoa Salina avaliação NBR ISO 4628-3: Ri1 com alastramento lateral de corrosão inferior a 0,15 mm, com duração igual ou superior a 720 horas e, ABNT NBR 8095:2015 / ASTM D 1654 exposição à atmosfera úmida saturada NBR ISO 4628-3: Ri1 por período igual ou superior a 720 horas de exposição, com alastramento lateral de corrosão inferior a 0,10 mm.
  - b. Tintas e Vernizes: Determinação da aderência, conforme a norma ABNT NBR 11003:2009, atestando que não houve deslocamento com resultado y0/x0.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- c. Tintas: Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas, conforme norma ABNT NBR 10443:2008 – espessura mínima de 90 micras.
- d. Ergonomia: em conformidade com a NR 17 e a NBR 13961:2010.
- e. Estabilidade, resistência, durabilidade e segurança: em conformidade com a NBR 13961:2010.

### 5. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para os equipamentos e instalação realizada contados a partir do recebimento definitivo por um período de:

5.1.1. 24 (vinte e quatro) meses para o Item 1; e

5.1.2. 60 (sessenta) meses para o Item 2.

5.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, durante o período de garantia, pela integridade dos móveis instalados nas dependências da CONTRATANTE, de modo a mantê-las em pleno uso, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários ou que venham a apresentar defeito ou deformação, sem ônus adicional, devendo, os serviços serem executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, salvo autorização da CONTRATANTE.

5.3. Caso os móveis necessitem de remoção para manutenção a empresa deverá requisitar autorização a CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá, a suas expensas, substituir os equipamentos danificados por outros de igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações dos móveis instalados inicialmente, mantendo sempre o quantitativo especificado neste documento.

5.4. Correrão por conta da CONTRATADA despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento ou material para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.

5.5. A CONTRATADA deverá executar os devidos testes, regulagens, ajustes e reparos necessários.

5.6. A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

5.7. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção.

### 6. DOS PRAZOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

6.1. A instalação das máquinas dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

6.2. Caberá à CONTRATADA a instalação dos equipamentos realizando as adaptações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento da contratante, sem que caiba, ao final do contrato, quaisquer ressarcimentos ou indenizações, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE nos seguintes endereços:





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 6.2.1. No Prédio do instituto de Previdência de Santo André, sito na Rua Justino Paixão 85, 6º andar, Centro, Santo André, para o Item 1.
- 6.2.2. Na sede Câmara Municipal de Santo André sita à Praça IV Centenário, nº 2, Centro, Santo André, para o Item 2.
- 6.3. Os serviços de instalação deverão ser agendados com o FISCAL do contrato para determinação de datas e horários que preferencialmente devem ser realizados nas segundas, quartas e sextas-feiras entre as 9:00 e 18:00 horas.
- 6.4. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.5. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos neste Termo de Referência, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.
- 6.6. No caso de danos à construção e qualquer instalação ou mobiliário, estes deverão ser reconstituídos de acordo com o padrão existente;
- 6.7. Comunicar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à Câmara Municipal de Santo André
- 6.8. Os casos não abordados nesta especificação serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

### **7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1. Manter o equipamento em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo assim, à sua custa, a conservação do equipamento, reparação e substituição de peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal, substituindo o equipamento na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização.
- 7.2. Instalar, às suas expensas, os móveis no local determinado pela CONTRATANTE.
- 7.3. Não retirar quaisquer equipamentos ou materiais, previsto no contrato, sem comunicado a CONTRATADA, e sem autorização prévia do responsável fiscal e/ou Administração Superior do CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato
- 7.4. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive os encargos sociais e trabalhistas), insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

- 7.5. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.
- 7.6. Não será permitida a aposição de qualquer tipo de propaganda ou identificação comercial nos equipamentos ou dependências da CONTRATANTE, exceto a do fabricante no corpo do equipamento;
- 7.7. Promover treinamento e orientações de uso dos equipamentos aos servidores designados pela CONTRATANTE.
- 7.8. A empresa CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos previstos neste Termo.

## **8. DA VISTORIA**

- 8.1. O proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (11) 3429-5965 (Item 1, admitindo-se também comunicação pelo e-mail [protocolo@cmsandre.sp.gov.br](mailto:protocolo@cmsandre.sp.gov.br)) e (11) 3429-5935 (Item 2).
- 8.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 8.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de instalação dos equipamentos, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 8.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(As propostas devem ser apresentadas de acordo com o item IV do Edital)

**1. FORNECEDOR**

<b>RAZÃO</b>		<input type="checkbox"/> ME <input type="checkbox"/> EPP <input type="checkbox"/> Outros
<b>NOME FANTASIA</b>		
<b>CNPJ</b>		
<b>ENDEREÇO</b>		
<b>CIDADE / ESTADO</b>	<b>CEP</b>	
<b>REPRESENTANTE</b>	<b>FONE</b>	
<b>E-MAIL</b>		
<b>WEBSITE</b>		

Emitimos Nota Fiscal Eletrônica

NÃO EMITIMOS Nota Fiscal Eletrônica

**2. OBJETO DO PEDIDO:** Aquisição e instalação de estantes para biblioteca e arquivo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Estante Multiuso em Aço; Aberta; Cor Cinza; Com Travamento em "X" no fundo e laterais; Medindo 1980x920x420 mm (AxLxP); Com 7 Prateleiras reguláveis com no mínimo um reforço ômega, com capacidade de carga mínima de 60kg por Prateleira, todas as estantes deverão ser fornecidas com 4 sapatas cada.	54		
2	Estante Face Dupla, com 8 prateleiras, Profundidade 60 cm, Largura 100 cm, Altura 200 cm	6		

**3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**3.1. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:** Prédio do Instituto de Previdência de Santo André, sito na Rua Justino Paixão 85, 6º andar, Centro, Santo André (Item 1), e Câmara Municipal de Santo André – Setor de Biblioteca - Praça IV Centenário nº 02, Centro, Santo André - SP, 09040-905 (Item 2).

**3.2. PRAZO DE CONCLUSÃO:** Até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.

**3.3. GARANTIA:** Mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para o Item 1, e 60 (sessenta) meses para o Item 2.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**3.4. PREÇOS:** Nos preços ofertados estão incluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc) e descontos, se houver.

**3.5. PAGAMENTO:** Até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada por fiscal designado pela CONTRATANTE.

**3.6. VALIDADE DA PROPOSTA: Mínimo de 60 (sessenta) dias.**

DECLARO QUE ATENDO A TODAS AS CONDIÇÕES EXPRESSAS ACIMA E NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTA PROPOSTA.

---

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**NOME DO RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_

**CARGO:** \_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**ANEXO III**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, CNPJ n°  
\_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr (a).  
\_\_\_\_\_, (Cargo):  
\_\_\_\_\_, **CRENCIA** o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador (a) do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n°  
\_\_\_\_\_, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO  
ANDRÉ** na licitação por **Pregão n° 18/2020 – Processo n° 3222/2020** podendo formular lances  
verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas  
as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é \_\_\_\_\_ (\*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do Pregão nº 18/2020, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

(\*) Especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) CONTADOR(A)

CRC: ..... DATA EMISSÃO .....

**(\*\*) Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento e, obrigatória previamente à assinatura do contrato, vide item 11.4.1. do Edital**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr (a).  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº  
\_\_\_\_\_, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº  
10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos  
documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, conforme especificações  
constantes do **Edital de Pregão nº 18/2020**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99**

A empresa denominada \_\_\_\_\_, por meio de seu (sua) representante legal, Sr (a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, participante do **Processo Licitatório nº 3222/2020, Pregão nº 18/2020**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

LOCAL

DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

À

Câmara Municipal de Santo André

Pregão nº 18/2020

Processo 3222/2020.

Eu ....., representante legal da Empresa .....  
....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº  
....., com sede na Rua ..... DECLARO para os  
devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar  
ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993 e  
Art. 7º da Lei 10.520/2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

LOCAL

DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**ANEXO VIII**

**ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005**

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

**I** - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

**II** - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

**III** – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§ 1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

**§ 2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

**§ 3º** Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

**I** - advertência;

**II** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

**III** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único.** Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10.** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**Art. 11.** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12.** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13.** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14.** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15.** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**

**Presidente**

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**

**1ª Secretária**

**DINAH ZEK CER**

**2ª Secretária**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE  
ESTANTES (PARA BIBLIOTECA E/OU ARQUIVO, dependendo  
dos Itens) QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA**

.....

**PREÂMBULO**

Aos ..... dias do mês de ..... de 20...., a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... emitida pela ..... ( - ), e do CPF/MF nº ....., e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua ....., doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Sr(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... emitida pela ..... ( - ), e do CPF/MF nº ....., perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do **Processo Administrativo CM nº 3222/2020**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, aberta sob nº **18/2020**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 3222/2020.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

**I - OBJETO DO CONTRATO**

1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTANTES PARA (BIBLIOTECA E/OU ARQUIVO)**, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.



2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

## **II - FORMA DE EXECUÇÃO**

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

**III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS** - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;

b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

c) Substituir, em até 10 (dez) dias úteis, a contar de notificação, formulada por escrito, todo produto que for rejeitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa diária por dia de atraso sobre o valor da entrega, a partir da notificação.

c.1) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

d) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

**IV – RESPONSABILIDADES** - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

## **V - PRAZOS**

1. **PRAZO DE INSTALAÇÃO:** Até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, quando se dará o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1.1. O prazo máximo para início dos serviços será até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso até o máximo de 10 (dez) dias;

1.2. Após 10 (dez) dias úteis a partir do prazo supra sem que os serviços tenham sido iniciados, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, salvo se o retardamento decorrer de motivo de força maior, plenamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

2. PRAZO DE GARANTIA: A garantia de equipamentos e serviço de instalação deve ser de 24 (vinte e quatro) meses / 60 (sessenta) meses no mínimo [DE ACORDO COM O ITEM VENCEDOR].

2.1. Deverá haver reposição total de peças durante o período de garantia, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo inicial de vigência será de 3 (três) meses a partir da data de assinatura do contrato, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

### VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o(as) Srs(as). ..... a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa o(a) Sr.(a) Coordenador(a) de Biblioteca e Registro Parlamentar e o(a) Sr.(a). Coordenador(a) de Protocolo e Gestão Documental como seus fiscais para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

### VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A instalação dos equipamentos, bem como toda a execução do serviço, deverá ser feita no endereço [ENDEREÇO DA CMSA E/OU DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, CONFORME ITENS VENCEDORES], de 2ª a 6ª feira, das 10h às 12h e das 13h às 17h, aos cuidados da comissão de recebimentos constante da cláusula XV do edital de Pregão n.º 18/2020.

2. O serviço deverá ser feito conforme descrição constante do Anexo I do Edital que antecedeu a contratação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3. A adjudicatária assumirá inteira responsabilidade pelo serviço que executar, de acordo com as especificações constantes do presente contrato e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues.

4. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** A instalação dos equipamentos será recebida provisoriamente pela Comissão de Recebimento para verificação da conformidade com as especificações, sendo lavrado termo correspondente, com observância dos seguintes critérios:

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos materiais;

b) Na segunda oportunidade, os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo ..... – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

5. **RECEBIMENTO DEFINITIVO** – Decorrido o prazo previsto no item 4, “a” e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os serviços e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

### VIII - PREÇOS E PAGAMENTO

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo(a) Sr.(a) Coordenador(a) de Biblioteca e Registro Parlamentar e/ou Sr.(a). Coordenador(a) de Protocolo e Gestão Documental.

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. **SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

## **IX - VALOR E DOTAÇÃO**

1. VALOR – O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$...... (.....).
2. DOTAÇÃO – As despesas decorrentes deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob o nº 3.3.90. 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.

## **X – GARANTIA CONTRATUAL**

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$...... (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade ....., conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.
2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.
3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

**XI – PENALIDADES** - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo ....., do presente ajuste.

**XII – RESCISÃO** - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

## **XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.
3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, ..... de ..... de ....., 467º ano da fundação da cidade.

.....

**Presidente**  
**p/ Contratante**

**p/ Contratada**

**Testemunha 1:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**conforme Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

(a ser preenchido e assinado no ato da assinatura do contrato)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_/\_\_\_\_ - Processo CÂMARA 3222/2020 – PP 18/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTANTES PARA [BIBLIOTECA E/OU ARQUIVO, CONFORME ITENS VENCEDORES].

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), ..... de ..... de 2020.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**ANEXO XI**

**MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA**

Atesto que a Empresa \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_ número \_\_\_\_\_, Bairro de \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ estado de \_\_\_\_\_, Cep \_\_\_\_\_, telefone (11) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_.por intermédio de seu representante legal, Senhor \_\_\_\_\_, RG número \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, vistoriou nesta data a Câmara Municipal de Santo André, localizada à Praça IV Centenário Número 02 – Paço Municipal de Santo André, SP, visando checar o estado e as necessidades do objeto do **PREGÃO 18/2020**, executando todos os levantamentos necessários para execução do serviço, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência deste Edital de Pregão.

Declaro que foram esclarecidas todas as questões por mim subscritas e, também que tenho pleno conhecimento, dos prazos e condições exigidos.

Santo André, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assessor Técnico  
Pela Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa  
Vistoriador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

**DECLARO(AMOS)**, para os fins de participação no Pregão 18/2020, que a Empresa  
....., CNPJ ....., situada à  
....., está ciente de que a não realização de vistoria  
técnica para análise das condições de execução do serviço de que é objeto do PREGÃO 18/2020, não  
poderá, sob quaisquer pretextos, constituir motivação para alegar desconhecimento de qualquer fato ou  
condição que seja impedimento ou restrinja a execução do mesmo, conforme descrito no item 1.6 do  
Anexo I – Termo de Referência.

Santo André (SP), ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

*Observação: Só poderá assinar o responsável legal da Empresa, conforme documentação solicitada no Edital.*

